



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**PARECER N° 38/21**

**DA 3<sup>a</sup> COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.**

**Processo n° -1120/2020**

**Relator: Deputado Flávia Lavalcante**

Através da Mensagem nº 387/2020, oriunda do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei nº 387/2020, que altera a Lei Estadual nº 3.185, de 1º de dezembro de 1971, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE CUSTAS JUDICIAS, REALTIVAMENTE A DESONERAÇÃO DE CUSTAS DE ATOS CARTORÁRIOS REFERENTES A TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” OU DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL LOCALIZADO EM ÁREA ATINGIDA POR DESASTRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica sua Excelência, o Governador do Estado que o projeto visa minimizar as perdas sofridas pelos moradores dos bairros do Município de Maceió que foram atingidos por desastre geológico, especialmente quanto à regularização e transferência dos respectivos imóveis, em razão de morte ou doação, concedendo isenção e extinção dos créditos relativos a custas judiciais de que trata a Lei Estadual nº 3.185, de 1º de dezembro de 1971.

A presente mensagem foi analisada pelos membros da 2<sup>a</sup> Comissão de Constituição, Justiça e Redação que foi de parecer favorável com Emenda Aditiva proposta pelo Sr. Deputado Francisco Tenório.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de Finanças Públicas, somos de parecer favorável á sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES, em Maceió, 05 de outubro de 2021

J. A. Telles

PRESIDENTE

Fábia Lavalcante

RELATOR

Imaculada

H. J.